

CPAI

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

PORTAL DE ACESSIBILIDADE

DIREITOS E GARANTIAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



SUMÁRIO

4

APRESENTAÇÃO

5

INTRODUÇÃO

6

**ACESSIBILIDADE E
INCLUSÃO**

10

**AÇÕES DE
RESPONSABILIDADE DO
ENTE PÚBLICO**

11

**DIREITOS GARANTIDOS
A PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

15

VOCÊ SABIA?

17

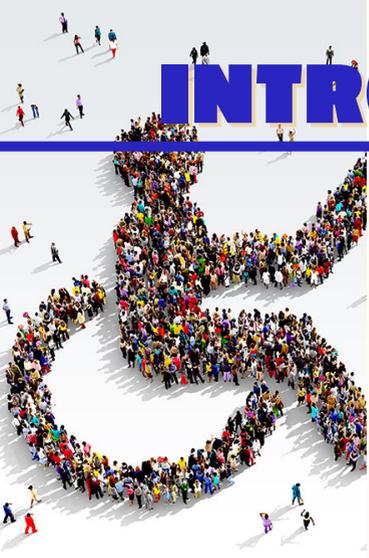
CONTATOS ÚTEIS

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta Cartilha é compilar, de modo simples e objetivo, informações relevantes para divulgar e conscientizar a todos acerca dos direitos da pessoa com deficiência, como: acessibilidade e inclusão; ações de responsabilidade do ente público, direitos garantidos às pessoas com deficiência; o direito à saúde, e direito dos servidores com deficiência.

A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI pretende assegurar às Pessoas com Deficiência o acesso à justiça, compreendido o duplo aspecto: o acesso aos prédios e à atividade jurisdicional. A CPAI foi instituída pelo Ato nº 056/2016-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e tem por finalidade fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade, bem como os projetos pedagógicos de treinamento e de capacitação de profissionais e servidores que trabalhem com pessoas com deficiência, mediante a fixação de metas anuais direcionadas à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência.

INTRODUÇÃO



O direito da pessoa com deficiência está assegurado constitucionalmente, observados os princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana, da liberdade e da cidadania. O pleno exercício dos direitos individuais e sociais das PCD depende do engajamento de toda a sociedade na conscientização e esforços para **superar a invisibilidade e discriminação.**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) prevê a proteção e promoção de direitos das PCD e representa a luta pela inclusão social. A finalidade é garantir e promover os direitos à igualdade de oportunidade, sem qualquer tipo de discriminação.

No Art. 2º da referida Lei há a definição da PCD:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

AO PODER PÚBLICO E SEUS ÓRGÃOS CABE ASSEGURAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O PLENO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS, A ACESSIBILIDADE COM AUTONOMIA E A INCLUSÃO EM TODA SUA EXTENSÃO.

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, reconheceu a acessibilidade como princípio e como direito, asseguradas as seguintes garantias:

A.

O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;

B.

A
NÃO
discriminação;

C.

a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

D.

o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

E.

a igualdade de oportunidades;

F.

A
ACESSIBILIDADE

G.

IGUALDADE
entre o homem e a mulher;

H.

o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

ASSEGURAR A ACESSIBILIDADE



significa possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (Art. 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência)

REMOVER AS BARREIRAS

significa qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos, acessibilidade, liberdade de movimento e de expressão, comunicação, ao acesso, informação, compreensão, circulação com segurança, entre outros, que são classificadas em:

A.

barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

B.

barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

C.

barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

D.

barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

E.

barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

F.

barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

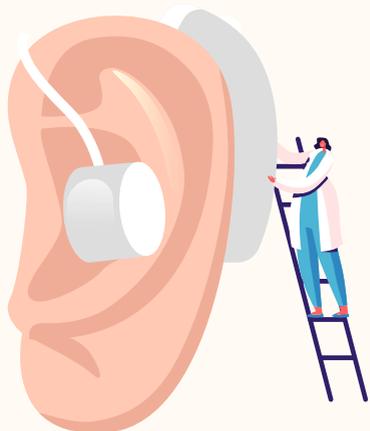
significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

DESENHO UNIVERSAL



significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias;

TECNOLOGIA ASSISTIDA (OU “AJUDA TÉCNICA”)



significa produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada a atividade e a participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

COMUNICAÇÃO



significa forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

significa pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;



ATENDENTE PESSOAL

ACOMPANHANTE

significa aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO



IGUALDADE ENTRE PÚBLICOS

A fim de **promover a igualdade, o ente público deve investir em ações para eliminar quaisquer barreiras** arquitetônica, tecnológica, nas comunicações e informações, no transporte, na segurança, autonomia e ambientação. Além de facilitar o acesso físico e arquitetônico em qualquer local, dependências, rampas de acesso, elevadores, banheiros, vagas de estacionamento, e outras medidas necessárias a garantir e facilitar o acesso das PCD.

Promover o atendimento ao público por meio telefônico, eletrônico ou pessoalmente, utilizando-se os meios adequados a necessidade de cada um, facilitando em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais ou modos acessíveis de comunicação, além do bem-estar pessoal, social e econômico, tratamento prioritário e adequado, garantindo a acessibilidade e inclusão.



Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

(art. 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).



DIREITOS GARANTIDOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO:

as pessoas com deficiência têm preferência em diversas situações, elencadas no artigo 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:



proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;



atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;



disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;



disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;



acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;



recebimento de restituição de imposto de renda;



tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

DIREITO À SAÚDE:

através do SUS, os serviços de saúde pública devem assegurar à pessoa com deficiência:



diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

serviços de habilitação e de reabilitação para qualquer tipo de deficiência;



atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

campanhas de vacinação;

atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS;



oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde;

se internada ou em observação, é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS COM DEFICIÊNCIA:



COTAS EM EDITAIS

Em todos os editais de concursos públicos, haverá a inclusão da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência (art. 37, VIII, CF/88).

ACESSO A TECNOLOGIA ASSISTIVA

É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

VAGA EM ESTACIONAMENTO

Se houver qualquer tipo de estacionamento interno, será garantido ao servidor com deficiência que possua comprometimento de mobilidade vaga no local mais próximo ao seu local de trabalho.



HOME OFFICE

Se o órgão possibilitar a seus servidores a realização de trabalho por meio do sistema “home office”, deve se dar prioridade aos servidores com mobilidade comprometida que manifestem interesse. No entanto, a Administração não poderá obrigar o servidor a atuar de forma remota, ainda que haja custos para a promoção da adequada acessibilidade ao posto de trabalho.



ERGONOMIA

Ao servidor ou terceirizado com deficiência é garantida adaptação ergonômica da sua estação de trabalho.

HORÁRIO ESPECIAL

O art. 98, § 2º, da Lei 8.112/90, assegura ao servidor com deficiência a concessão de horário especial, afastando-se qualquer atitude discriminatória. Como exemplo, o servidor que possui tal prerrogativa não pode ser obrigado a realizar horas extras, caso a extensão da jornada de trabalho puder ocasionar danos a sua saúde. Ainda, o benefício do horário especial não pode constituir óbice ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão.



SERVIDOR COM FILHO, CÔNJUGE OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Será assegurada prioridade na realização de trabalho por meio de "home office", se assim desejar o servidor. Se houver serviço de saúde no órgão, será garantido atendimento compatível ao familiar portador de deficiência. Ainda, assegura-se a concessão de horário especial (art. 98, § 3º, da Lei 8.112/90), vedada qualquer atitude discriminatória pelo Administrador.

VOCÊ SABIA?

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO



O Poder Judiciário está engajado na luta pela acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência, com as seguintes ações e atos:

- Adequação do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações convencionadas relativas aos direitos da pessoa com deficiência e à lei de inclusão e acessibilidade.

- Remoção das barreiras ergonômicas, arquitetônicas e obstáculos que possam impedir o acesso, com autonomia, às edificações e espaços do Poder Judiciário (vagas de estacionamento acessível, placas de sinalização, com símbolo da acessibilidade e textos em relevo tátil e braile, faixa de sinalização nas divisórias de vidro, faixa luminescente nos degraus, piso podotátil interno conduzindo até o atendimento, sanitários exclusivos e identificados, elevadores...)



- Promoção do acesso a informação, removendo qualquer obstáculo que dificulte o acesso por intermédio do sistema de comunicações e tecnologia da informação.



- Realização de cursos de Capacitação, Acessibilidade e Inclusão aos seus servidores “Abordagem com Cidadania” e “Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS”, bem como cadastro de peritos e intérpretes de LIBRAS, para participação em atos e audiências judiciais.

- Disponibilização de canal de informações, notícias e eventos relativos às ações do Judiciário através da página da CPAI junto ao site do TJRS.



- Previsão de reserva de vagas a PCD nos editais de concursos públicos para ingresso nos quadros do Poder Judiciários (magistrados e servidores).

PCD = PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Regulamentação, no âmbito do TJRS, das condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas mesmas condições

- ATO 034/2021-P

CONTATOS ÚTEIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA: COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (CPAI)

cgj-cpai@tjrs.jus.br

Fone (51) 3210-7193

MINISTÉRIO PÚBLICO

caodh@mprs.mp.br

Fone (51) 3295-1172

DEFENSORIA PÚBLICA: NÚCLEO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

nudeped@defensoria.rs.def.br

Fone (51) 3210-9376

COEPEDE – CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

coepede@sdstjdh.rs.fov.br

Fone (51) 3288-6132

COMDEPA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PORTO ALEGRE:

comdepaseacis@gmail.com

Fone (51) 3289-1331

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

peessoacomdeficiencia@sdstjdh.rs.gov.br

Fone (51) 3288-9356

COMUI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE:

comui@gvp.prefpoa.com.br

Fone (51) 3289-1799



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA